Curso: Mestrado Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento

Titulo: O transconstitucionalismo: contemporaneidade constitucional.

Autores: Ingrid Paula Gonzaga e Castro
orientador: Prof. Dra. Luciane Martins

# Resumo

# Introdução e Objetivos

O "transconstitucionalismo" é termo cunhado pelo Prof. Marcelo Neves e designa o fenômeno em que uma mesma situação concreta ou um mesmo tema são discutidos simultaneamente em foros internos, internacionais e supranacionais. Com a "transterritorialização" dos problemas constitucionais, considerando o crescente entrelaçamento das relações internacionais, há reações de ambas as direções. Assim sendo, o estado constitucional reage para que anseios referentes aos direitos fundamentais, à democracia e a justiça social não sejam descartados na vala da globalização, dando maior atenção a dimensão internacional em suas constituições. A resposta a crescente internacionalização da política e do direito, esta na grande ascensão da Constituição das esferas supraestatais, de forma que o direito internacional se torna frutífero para fins constitucionais

Pretende-se com o estudo em referência, analisar de forma crítica o Transconstitucionalismo na obra de Marcelo Neves e suas perceptivas.

#### Material

Para fazer o estudo sobre a o Transconstitucionalismo adotaremos o método hipotético dedutivo, que é o método próprio da lógica, onde as conclusões são obtidas a partir de princípios gerais (premissa maior-aspecto geral) com vistas a obter uma conclusão particular (premissa menoraspecto específico).

Dessa forma será feita a pesquisa exploratória que envolve levantamento bibliográfico ou de compilação do tema pesquisado, a partir de material já publicado, constituído principalmente de doutrinas, textos legais, artigos de periódicos e material disponibilizado na Internet, o que torna possível alcançarmos as análises do maior número possível de estudiosos do assunto.

Assim, de posse de todo material bibliográfico colhido para a confecção do trabalho, proceder-se-á a uma analítica do mesmo seguindo os processos básicos desse tipo de leitura. Não haverá pesquisa de campo.

# Resultado

O título Transconstitucionalismo na obra de Marcelo Neves nos induz a pensar que o referido autor se propõe a abordar a formação de um tipo de constituição que seja transnacional, ou seja, que ultrapasse as fronteiras dos países. Além do mais, sabendo que ele menciona inúmeras vezes a expressão 'sociedade mundial', tratando até mesmo do direito que lhe é próprio, poderíamos intuir que tal transconstituição seria inclusive a norma de maior hierarquia no contexto do ordenamento transnacional.

Todavia, a mencionada ideia feita a partir de uma leitura apressada da obra, é muito distante do que propõe o referido autor. Não é atoa que ab initio Neves afirma não concordar com aqueles autores que apontam para a existência de uma espécie de 'constituição transnacional', aproveitando para esclarecer que o transconstitucionalismo não é um processo de formação de transconstituições, porém uma proposta de compreensão do diálogo existente em meio aos sistemas constitucionais (NEVES, 2009, p. 83-113).

Destarte, se tem um transconstitucionalismo sem que haja uma transconstituição, tendo em vista que o 'trans' não indica nada mais do que a ocorrência de elementos que atravessam os sistemas, e não que os unem em uma espécie de metassistema.

Entretanto, a argumentação de Marcelo Neves que mais se destaca é aquela em que o autor acentua a necessidade de pensarmos as relações entre os subsistemas sociais e do direito em termos de organização, coordenação, e não de subordinação e hierarquia.

# Conclusão

Foi superado o dogma da supremacia da constituição e logo nos faz concluir que o papel dos juristas é aplicar as normas constitucionais em quaisquer relações sociais, independentemente do sentido que as decisões puderem ter nos outros subsistemas sociais, em especial no da política.



Quanto tratamos do transconstitucionalismo, o maior obstáculo é delimitar as espécies de relação entre as diversas ordem jurídicas, isto é, dentro de um mesmo sistema funcional da sociedade mundial moderna, o direito, surgem diferenciadas ordens jurídicas com diversos programas e critérios. (LUHMANN, 1993, p.331)

Neste caso, verificamos uma pluralidade de ordens jurídicas, cada uma com seus próprio elementos ou operações, processos e procedimentos jurídicos, peculiaridades, dogmática, atos jurídicos, estruturas, normas e reflexão da identidade. (TEUBNER, 1989, p.49, trad. bras. 1993, p. 77 ss).

# Referências

ÁVILA, Humberto (2008). Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 8º ed. São Paulo: Saraiva

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio (1993). Conteúdo jurídico do principio da igualdade. 3º ed. São Paulo: Malheiros.

BARRETO, Irineu Cabral (2007). "Les effes de la jurisprudence de la Cour européenne des droits de I'homme sur l'ordre juridique et juridicaire portugais". In: Liber Amicorum Luzius Wildhaber: Humans Right-Strasbourg Views/ Droit de I'homme Regards de Strasbourg Kehl/Estrasburgo/Arlington, VA: Engel, pp. 65-89.

MENDES, Gilmar (2009). "A justiça constitucional nos contextos supranacionais". In: Marcelo Neves (arg.). Em torno da transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas. Sao Paulo: Quartier Latin (no prelo).

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo. Martins Fontes. 2009;

palavras-chave: constitucionalismo; transconstitucionalismo; marcelo neves;

modalidade de Fomento: CAPES